

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA PARA CONDENADOS COM DOENÇAS MENTAIS

Eloisa Santoro¹, Andreia Colhado Gallo Grego Santos²

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR.
elo_santoro@hotmail.com

² Orientadora
andreia_gallo@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade realizar uma revisão sobre a origem e a evolução dos Hospitais de Custódia no Brasil, anteriormente conhecidos com Manicômios Judiciários, analisando a relação entre crime e loucura, o tratamento dispensado a esses indivíduos, a possível reintegração à sociedade, a criação de tais instituições e sua real finalidade e se seria possível uma cura para essas pessoas. Analisar-se-á ainda, a forma de tratamento desses indivíduos, a real necessidade de profissionais de áreas distintas ao Direito Penal, como psicólogos, psiquiatras, sociólogos e ainda advogados voltados para esse campo. Será realizado um levantamento histórico com relação ao surgimento dessas instituições e paralelamente dissertar-se-á sobre o tema crime e sua relação com a loucura, para evidenciar a partir de que período a sociedade começou a praticar a segregação daqueles que eram considerados um incomodo a ela. Serão expostas algumas propostas de tratamento e ressocialização desses indivíduos e também propostas de reestruturação dessas instituições de tratamento aos criminosos taxados de loucos.

PALAVRAS CHAVE: Criminologia, Direito Penal, Psicologia Clínica, Estabelecimentos de Internação.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, os primeiros relatos sobre a loucura e suas formas de tratamento foram em 1820, porém até o ano de 1830, os considerados loucos no Brasil, viviam de forma livre entre a sociedade. Ocorre que, em 1830, uma comissão recém-criada da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro realiza um diagnóstico de loucura, e baseado neste diagnóstico, cria-se no Brasil o primeiro Hospício – Hospício D. Pedro II – com intuito de cuidar e oferecer tratamento aos loucos, dentro dos parâmetros da medicina.

Percebe-se, desde o início da história, que se confundia de forma constante e com muita facilidade aqueles que eram doentes (loucos), com criminosos, ou ainda, aqueles que por alguma doença mental cometiam crimes. Não havia um diagnóstico, uma análise preliminar, um julgamento sobre o tratamento eficaz e necessário especificamente para aquele paciente.

Durante toda história, houveram inúmeros relatos de maus tratos, abusos e práticas de tortura, comparada por Daniela Arbex em sua obra “Holocausto Brasileiro” aos campos de concentração Nazistas na Segunda Guerra Mundial, tais como práticas médicas desumanas, além de venda de cadáveres para fins de estudo em faculdade de medicina de todo o país.

Assim, surgiu após algum tempo a Criminologia Clínica, ou seja, a relação entre o crime do direito penal com a psicologia, surgiu com a preocupação de alguns estudiosos em entender o indivíduo que cometia um ato criminoso. Diante dessa preocupação, algumas áreas além do direito penal, foram objeto de estudo para se alcançar e determinar o criminoso “organicamente problemático”, este que deveria ser punido e isolado da sociedade. Essa ciência, baseada em critérios médicos e criminais deveria ser capaz de reconhecer o indivíduo criminoso, “estrano à sociedade” e propor-lhe tratamento, cura e ressocialização.

Porém, os caminhos inicialmente traçados pela Criminologia Clínica, com o intuito de levar esses indivíduos à cura e a ressocialização, muito rapidamente, levou a uma única solução: o cárcere. De modo, que mesmo depois de alguns séculos, o castigo imposto fosse a única maneira encontrada para punir aqueles que cometem crimes, independentemente se doentes ou não.

Neste sentido, buscou-se por meio desta pesquisa, avaliar esses sistemas de Hospitais de Custódias nos dias atuais, com a finalidade de avaliar a evolução desses estabelecimentos, principalmente em sua relação com seus internos, visto que mesmo autores de crimes, são seres humanos, com desvios de personalidade, doenças mentais, entre outras, que necessitam de tratamento específico e atenção de profissionais capacitados.

2. METODOLOGIA

O método utilizado no presente trabalho é o teórico, que consiste na pesquisa de natureza bibliográfica e documental de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos, e quanto à abordagem é o método hipotético-dedutivo, a fim de atingir os objetivos deste estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com esse trabalho que ainda se encontra em desenvolvimento, espera-se verificar a evolução dos Hospitais de Custódia no Brasil, levando em consideração a relação, já mencionada, entre o crime e a loucura, e como os aspectos jurídicos influenciam nas questões médicas que os nortearam, vez que a criação de tais instituições decorre exatamente da ideia de que existem dois tipos de indivíduos na sociedade: os imputáveis e os inimputáveis.

A complexidade da matéria está, exatamente no estudo, na multidisciplinaridade, do inimputável, o doente mental criminoso, que precisamos entender qual a punição ou o tratamento adequado e mais, se esse indivíduo é passível de punição, ou apenas deve ser tratado para que sua doença seja sanada.

Portanto, espera-se encontrar Hospitais de Custódias no Brasil, quem cumprem efetivamente seu objetivo, ou seja, que trate seus pacientes, respeitando no mínimo a dignidade da pessoa humana, que deve ser respeitada como norma fundamental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da breve exposição temporal sobre os Hospitais de Custódia, antes chamados de Hospícios ou Manicômios, desde séculos passados, é evidente que a evolução não chegou aos estabelecimentos brasileiros, visto que, apesar da minimização dos ocorridos naquela época, ainda nos deparamos com situações precárias no interior desses hospitais.

No entanto, mesmo sendo uma questão de alta relevância para todo o sistema, tanto no âmbito jurídico como na área da saúde, há setores conservadores e mesmo a maioria da opinião pública que defendem o continuo tratamento desumano dentro dos estabelecimentos psiquiátricos, principalmente se tratando de agentes criminosos, disseminando a errônea opinião de que o doente mental, por se tratar de uma pessoa de natureza violenta e imprevisível, este sempre propenso ao cometimento de crimes, devendo deste modo ser “enjaulados” dentro de estabelecimentos psiquiátricos.

No mesmo sentido, deve-se observar a relação entre esses indivíduos com transtornos mentais que cometem crimes, com os profissionais que os deveriam tratar, e zelar pela sua cura. Ocorre que, a realidade é diversa, onde nos hospitais psiquiátricos geralmente se encontra profissionais que olham com desprezo para aquele paciente pelo fato do mesmo ter cometido algum fato criminoso, quando na realidade o pensamento deveria ser que, o profissional da medicina tem o dever de tratar essas pessoas para que

as mesmas voltem para sociedade com condições de viverem suas vidas, e não praticarem mais atos criminosos.

Desta forma, pode-se afirmar que os desafios e estudos continuam crescentes, pois ainda é necessário que o poder público tome iniciativa a fim de reavaliar os métodos jurídicos que estão sendo utilizados para determinar o internamento de um doente mental em um hospital de custódia, e mais, analise dos profissionais que atuam na medicina com o objetivo de tratar essas pessoas. Será que essas formas de tratamento atingem mesmo o objetivo da ressocialização, ajudam o indivíduo, por mais que seja criminoso, a se reestabelecer na sociedade, ou definitivamente o denigre, tirando o mínimo de dignidade que ainda lhe resta.

Por fim, vale ressaltar que são necessárias grandes transformações nos métodos de julgamento, diagnóstico, tratamento para alcançar o real objetivo, de reinserir essas pessoas na sociedade, de forma que consiga viver sem se sentir banido pelo poder.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. Belo Horizonte: Geração Editorial, 2013.

FILHO, Gerardo Maria de Araújo; CASTIGLIONE, Luciane. História da Psiquiatria MANICÔMIOS JUDICIAIS NO BRASIL: PERSPECTIVA HISTÓRICA E EVOLUÇÃO EM BUSCA DE UMA REFORMA PSIQUIÁTRICA. **Manicômios Judiciais no Brasil: perspectiva histórica e evolução em busca de uma reforma psiquiátrica**, [S. I.], 2016. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/ano16/wal0916-2.php>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRANCO, THAYARA CASTELO. O que você não sabe sobre os Manicômios Judiciais brasileiros. **Manicômios Judiciais brasileiros**, [S. I.], 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/10/05/o-que-voce-nao-sabe-sobre-os-manicomios-judiciais-brasileiros/>. Acesso em: 27 jul. 2019.

FOCAULT, MICHEL. **História da loucura na idade clássica**. FRANÇA: PERSPECTIVA, 1961.

PORTOCARRERO, VERA. **Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da psiquiatria**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.

FEDERAL - PRESIDENTE DA REPUBLICA. **DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. nº DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890.**, de 1 de agosto de 2019. CÓDIGO PENAL DE 1890. [S. I.], 1890. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Acesso em: 27 jul. 2019.

DE ASSIS, MACHADO. **O Alienista**. BRASIL: FTD, 1882.

DE SÁ, ALVINO AUGUSTO. **Criminologia clínica e execução penal**. [S. I.]: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2011.